

LEI Nº 986/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

PUBLICADA
CONFORME ART. 18
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Em 07 / 08 / 2026



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COORDENADORIA MUNICIPAL
DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL,
ESTABELECE SUAS
COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a **Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de formular, coordenar, executar, articular e acompanhar as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento da discriminação étnico-racial.

Art. 2º Compete à Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial:

I - articular, promover, desenvolver as políticas públicas de promoção da igualdade racial, de forma colaborativa com as áreas da saúde, educação, habitação, geração de trabalho e renda, cultura, esportes, segurança e planejamento, além de assessorar as secretarias e órgãos de governo na execução dessas políticas;

II - promover a igualdade racial e a proteção dos direitos de pessoas e grupos étnico-raciais afetados pela discriminação, preconceito e demais formas de intolerância contra as populações negras;

III - articular, promover e estabelecer parcerias com os órgãos de governo e com a sociedade civil por meio de políticas de ações afirmativas que contemplem as diversas culturas com cortes de raça, gênero e faixa etária, com efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação, emprego e moradia;

IV - elaborar plano e implementar políticas afirmativas de acesso, inclusão e permanência no mercado de trabalho formal, bem como desenvolver o empreendedorismo dos afrodescendentes, em especial a mulher negra;



V - incluir o corte racial na contratação de estagiários e na realização de concursos públicos para provimento de cargos pela Administração Municipal, tais como saúde, educação, habitação, cultura, segurança, cidadania, assistência social e planejamento;

VI - priorizar a contratação de empresas, por parte da Administração Municipal, que tenham programas de ações afirmativas para a contratação de funcionários;

VII - construir e implementar programas que objetivem dar visibilidade à comunidade negra, promovendo a preservação do patrimônio material e simbólico da cultura Municipal;

VIII - constituir um Centro de Referência da Diversidade étnico-cultural, com ênfase na população negra, com serviços de informação, estudos, pesquisa, apoio e orientação sobre os serviços públicos, em especial na preservação e atendimento a situações de violência.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial terá uma Coordenação, dirigida por um(a) Coordenador(a), indicado(a) e auxiliado(a) administrativamente pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, à qual ficará vinculada para fins de supervisão, apoio técnico e administrativo.

Art. 3º Compete à Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - assessorar o(a) Prefeito(a) na formulação e implantação das políticas públicas para a promoção da igualdade racial;

II - dirigir os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, de acordo com a legislação vigente e as disposições deste;

III - assessorar o(a) Prefeito(a) nas articulações de projetos estaduais e federais voltados às finalidades da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial;

IV - integrar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 4º Compete ao(à) Secretário(a) Municipal da Cultura e Turismo:

I - assessorar a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial nas atividades desenvolvidas por entidades vinculadas ao debate étnico-racial e social;

II - auxiliar a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, na articulação de parcerias da Coordenadoria com entidades da sociedade civil, com as diversas organizações e expressões que fazem o debate da questão étnico-racial na construção e implementação das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

III - acompanhar as reuniões e eventos promovidos por organizações e movimentos sociais representando a Coordenação Geral, em suas ausências;

IV - auxiliar a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial na formulação, elaboração e acompanhamento dos programas, em conjunto com outras secretarias e outros órgãos da Prefeitura nos programas de ações afirmativas no conjunto da Administração Municipal;

V - assessorar a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial na articulação de projetos com os governos estadual e federal;

VI - acompanhar as reuniões internas junto às secretarias e órgãos da Prefeitura, representando a Coordenação Geral em suas ausências.

VII - auxiliar a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial na formulação, elaboração e acompanhamento;

VIII - fiscalizar a implementação das políticas afirmativas no âmbito do Município e na Administração Direta, garantindo a não discriminação dos beneficiados dos programas de Ação Afirmativa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 07 de agosto de 2026.


CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal